

ATO 376 /2022 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, CONCEDEO direito de opção de vencimento, nos termos do artigo 7º da Lei Delegada nº 182 de 21-01-2011, pelo cargo efetivo acrescido de 50% do valor do cargo em comissão aos servidores abaixo:

MASP	SERVIDOR	DAI	IM
10179158	CRISTIANE ALMEIDA SANTOS	DAI 36	1100020
12009999	GUILHERME COSTA NEGRO DIAS	DAI 37	1100025

Antônio Carlos de Moraes - Diretor-Geral

11 1712909 - 1

PORTARIA IMA Nº 2.185, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022
Faz designação de servidor no âmbito do IMA para ordenar despesas. O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, Inciso I, do Decreto 47.859 de 07/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002. RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao servidor GUILHERME COSTA NEGRO DIAS, MASP: 1.200.999-9, CPF: 059.188.356-28, observadas as normas legais regulamentares pertinentes, competência para ordenar

despesas de qualquer natureza à conta do orçamento desta Autarquia, com acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI-MG), observadas as normas legais pertinentes.
Parágrafo Único. A competência a que se refere o caput não poderá ser subdelegada.
Art.2º Revogar a Portaria IMA nº 2013, de 18 de novembro de 2020.
Art.3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.
Antônio Carlos de Moraes
Diretor-Geral

11 1713411 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

DESPACHO DECISÓRIO
REFERÊNCIA:DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DAAPROVAÇÃO/PONTUAÇÃO E VALOR A SER CAPTADO DE PROJETO APRESENTADO À RESOLUÇÃO SEC Nº 136/2018 -2018.13609.0147

DECISÃO
O Subsecretário de Estado de Cultura, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto 67 e 68 na Resolução SEC nº 136/2018 torna público, para o conhecimento dos interessados, a decisão proferida em relação ao recurso do Projeto 2018.13609.0147(39761118), interposto em face da decisão de projeto inscrito na Resolução SEC nº 136/2018. O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da SEC, conforme Capítulo VII da Resolução SEC nº 136/2018, sendo recebido em 17/12/21.

Considerando o Parecer Técnico SECULT/DFC nº. 99/2022 (43485830) e a Nota Técnica nº 222/SECULT/DFC/2022 (55839857). Frente ao exposto,decido pelo recebimento e não provimento do recursointerposto contra a relação de projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018,ATO COPEFIC 039/2021(43485299), publicada no dia 06 de dezembro de 2021. Mantém-se a aprovação do projeto através de pontuação inicial, 81 pontos, e o valor aprovado para captação em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).
Belo Horizonte, 08 de novembrode 2022.
Igor Arci Gomes
Subsecretário de Estado de Cultura

11 1713021 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 60, 03 DE NOVEMBRO DE 2022
Dispõe sobre o reconhecimento do Arranjo Produtivo Local de Audiovisual da Zona da Mata.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, na Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, nos art. 24 e 25 da Lei nº 23.304, de 30 de maio 2019, no Decreto nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica reconhecido como Arranjo Produtivo Local – APL, pelo estado de Minas Gerais, o seguinte arranjo: APL de Audiovisual da Zona da Mata.
Art. 2º - O APL, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.139, de 2021 e a Resolução nº 28, de 27 de maio de 2021, fica classificado quanto a seu grau de maturidade dessa forma: APL de Audiovisual da Zona da Mata, classificado como APL NÍVEL 3;

Art. 3º - O APL, dentro de um período máximo de três anos, deverá passar por acompanhamento técnico para aferir sua evolução e eventual reclassificação de grau de maturidade, e, caso não reúna as características mínimas definidas no § 2º do art. 3º da Resolução SEDE nº 28 de 2021, o polo produtivo poderá perder seu título de APL.
Art. 4º - O processo de reconhecimento e classificação do APL em Minas Gerais segue os critérios estabelecidos pela legislação supracitada, conforme documentos do processo SEI 1220.01.0003811/2022-53.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.
Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

11 1713118 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições, concede progressão na carreira, nos termos da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, à servidoraocupantede cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

Masp	DV	Nome Servidor	Nº Admissão	Cod Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1147932	6	Soraia Faleiro Reis	I	GCT	I	C	D	09/05/2022

(A) Camila Pereira de Oliveira Ribeiro – Presidente em exercício da FAPEMIG

11 1712805 - 1

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições, concede progressão na carreira, nos termos da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, à servidoraocupantede cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

Masp	DV	Nome Servidor	Nº Admissão	Cod Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1389741	8	Nathalia Félix Oliveira	I	GCT	I	C	D	15/04/2022

(A) Camila Pereira de Oliveira Ribeiro – Presidente em exercício da FAPEMIG

11 1712803 - 1

PORTARIA CONJUNTA FAPEMIG / HEMOMINAS - Nº 09/2022
Designar membros para atuarem na Unidade Executora 2070.002 - FAPEMIG/HEMOMINAS
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, Paulo Sérgio Lacerda Beirão e a Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, Júnia Guimaraes Mourão Cioffi, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto pelos artigos 21 a 23 do Decreto n.º 37.924, de 16 de maio de 1996, artigos 4º inciso V e VI, 5º inciso VI e 6º do Decreto 46.304, de 28 de agosto de 2013
RESOLVEM:
Art. 1º - Designar servidores da Fundação Hemominas para atuarem na Unidade Executora 2070.002 - FAPEMIG/HEMOMINAS, conforme abaixo:
I - Ordenador de Despesas:
a) TITULAR - Diogo Vidal Mota, Masp/usuário- 13679063
b) SUPLENTE – Kelly Cristina de Oliveira Fernandes, Masp/ usuário- M1342029
II - Responsável Técnico:
a) Silmara Pereira dos Santos Lopes, Masp/usuário- M1253971
III - Responsável por Cancelamento/Anulação:
a) Ronan Teixeira de Freitas, Masp/usuário- M361999
IV - Comando Consultas:
a) Ailton Avila de Sa, Masp/usuário- M1212035

b) Charles Alves da Silva, Masp/usuário- M378492
c) Darlene Flávia da Cunha Lisboa, Masp/usuário- X0155552
d) Maria de Lourdes Pinto, Masp/usuário- 10564334
V - Comando Consultas e Comando Oper. Movimentação Contábil:
a) Iula de Castro Guerra, Masp/usuário- M1458289
b) Fabiana Cristina Brumer da Silva, Masp/usuário- M1352511
VI - Comando Oper. Movimentação Despesa - Comando Oper. Movimentação Contábil-Comando Oper. Movimentação Bancária:
a) Cláudia Ribeiro da Silva, Masp/usuário- M1016639
b) Ronan Teixeira de Freitas, Masp/usuário- M361999
c) Sidney Ângelo da Silva, Masp/usuário- M368001
d) Weverton Vagner Ribeiro da Fonseca, Masp/usuário- M1140347
Art.2º - Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria Conjunta Fapemig/Hemominas nº 06/2019.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.
Camila Pereira de Oliveira Ribeiro
Presidente em exercício da FAPEMIG

Júnia Guimaraes Mourão Cioffi
Presidente da HEMOMINAS

11 1713387 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

ATO DE RETIFICAÇÃO

“Nos termos da Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº5003955-95.2020.8.13.0686 em trâmite perante o Juizado Especial da Comarca de Teófilo Otoni/MG (SEI:2420.01.0001864/2022-77), que reconhece o direito do servidor Lucas Rodrigues Santos Silva, Masp 1297214-7, faz-se necessária a retificação da publicação contida no MG de 07/08/2020, referente concessão de promoção por escolaridade”; ONDE SE LÊ:“a partir de 22/08/2017”;
LEIA-SE:“a partir de 22/03/2017”.

Belo Horizonte, 11de novembrode 2022
Estevão Della Lúcia Gomes
Diretorde Planejamento, Gestão e Finanças
Conforme art. 1º da Portaria nº 01de 12janeiro2022
Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

TORNA SEM EFEITO

Nos termos da Decisão Judicial proferida nos autos doprocesso nº 5003955-95.2020.8.13.0686 em trâmite perante o Juizado Especial da Comarca de Teófilo Otoni/MG(SEI:2420.01.0001864/2022-77), que reconhece o direito doservidor Lucas Rodrigues Santos Silva, Masp. 1297214-7 à promoção na carreira a partir de22.03.2017, faz-se necessária tornar sem efeito as publicaçõesde contidasno “MG” de24.12.2020 e “MG” 01.09.2021, referente concessão de PROGRESSÕES- LEI 15.468, DE 13/01/2005
Belo Horizonte, 11de novembrode 2022
Estevão Della Lúcia Gomes
Diretorde Planejamento, Gestão e Finanças
Conforme art. 1º da Portaria nº 01de 12janeiro2022
Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

11 1712848 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Francisco José da Fonseca

ATO Nº 061/2022-CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor (a) MASP: 1052662-2, PAULO HORTA DE ARAÚJO FILHO, AUG/MG V-B, 05 (cinco) meses, referentes aos 1º e 2º quinquênios.

11 1713025 - 1

ATO Nº060/2022-O Diretor Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO (A), nos termos do Artigo144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº104, de 15 de setembro de 2020, combinado com o Art.3º da EC nº47/2005, a partir de 29.08.2022, o (a) servidor (a) PAULO HORTA DE ARAÚJO FILHO, MASP: 1052662-2cargo efetivo de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade V-B.

11 1713020 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO CIB Nº 07/2022

Pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de CREAS municipais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – Loas- que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;
Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;
Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;
Considerando a Resolução CNAS Nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 1º- Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de Creas municipais.

Art. 2º- São elegíveis ao cofinanciamento estadual para a implantação de unidades de Creas municipais os municípios abrangidos por Creas Regionais que apresentem tempo superior a 02 (duas) horas de deslocamento total da sede da unidade, conforme classificação do mais distante para o menos distante, e que manifestem interesse e compromisso para implantação e manutenção de unidade de Creas municipal.

Art. 3º- Os municípios elegíveis, ao realizar o Aceite, devem apresentar plano de implantação de Creas municipais, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às provisões necessárias para sua execução.

§1º- O plano de implantação deve detalhar prazos para implantação do Creas municipal, constando planejamento para:
I– composição da equipe de referência do Creas;

II– alocação de recursos próprios para cofinanciamento da unidade.

§2º- A continuidade do repasse dos recursos para o Município observará a demonstração da implantação do Creas em até seis meses a partir do primeiro repasse.

Art. 4º- O valor total do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para implantação de unidade de Creas Municipal será de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 5º- O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único– O recurso será depositado em conta corrente específica aberta para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE junto a instituição financeira oficial em nome do FMAS e, enquanto não empregado na sua finalidade, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira.

Art. 6º– Os municípios elegíveis para cofinanciamento estadual deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela SEDESE no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, aprovado pelo CMAS, disponibilizado pela SEDESE e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saida.

Art. 7º- Os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de CREAS municipais, ficam condicionados à aprovação do reordenamento dos CREAS regionais no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG.

Art. 8º– Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,11 de novembrode 2022.

Mariana de Resende Franco
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Ivone Pereira Castro Silva
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite

11 1713031 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019:

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor:

Masp 929416-6, Wagner Lemos Raad, Auxiliar de Serviços Operacionais IV H, referente ao 7º quinquênio, a partir de 27.10.2022. CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidora:

Masp 929.159-2, Erenita Eugênia da Silva, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 12.10.2022.

O Diretor de Recursos Humanos / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social concede abono de permanência ao servidor João Evangelista da Silva, MASP 902215-3 e admissão 01.10.1984 a contar de 07.11.2022 nos termos do artigo 36, § 20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº 104, de 2020, combinado com Artigo 6º da ECF Nº 41, de 2003.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022, Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

11 1713293 - 1

RESOLUÇÃO CETER Nº 21/2022

Dispõe sobre a conformidade do Relatório de Gestão do bloco “Qualificação Social e Profissional”, referente ao exercício de 2021.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual 20.618, de 11 de janeiro de 2013; da Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018; da Resolução 831, de 21 de maio 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, e do disposto no art. 4º da Portaria Nº 6.207, de 14 de outubro de 2019, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, resolve:

Art. 1º - A partir de votação realizada pelos membros do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER em 10 de novembro de 2022, ficam aprovadas, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que:

I. as ações executadas no âmbito do Bloco de Qualificação Social e Profissional, principalmente acerca da contratação da entidade executora SENAC no início de setembro de 2021, período este anterior a adesão do ente ao Programa e aprovação do PAS, estão em conformidade;

II. as justificativas apresentadas pela SEDESE quanto à irregularidade de depósito de recurso em conta diversa estão adequadas;

III. as justificativas apresentadas pela SEDESE no que diz respeito à existência de iniciativas em execução (financiadas com recursos da contrapartida) e em fase de planejamento (financiadas com recursos transferidos do Fundo de Amparo ao Trabalhador), estão em conformidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Alvimar Silveira de Paiva
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais - CETER/MG

11 1713352 - 1

RESOLUÇÃO CETER Nº 20/2022

Aprova o recurso para execução do Trajeto Moda através do Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do Estado de Minas Gerais, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Minas Gerais ao Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER;

VI - a alocação dos recursos redistribuídos do saldo remanescente do Bloco da Qualificação Social e Profissional por meio do OFÍCIO SEI Nº 50766/2022/MTP;

VII – os ajustes realizados no âmbito do Plano de Ação e Serviços em razão da atualização das demandas por formação identificadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Alvimar Silveira de Paiva
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais - CETER/MG

11 1713343 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320221112022135018.